# LEI Nº 7.428/2026

**Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro.**

**Kleberson Luciano Lima,** Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, inscrita no CNPJ nº 06.345.463/0001-71, com o objetivo de prevenção à gravidez na adolescência – "Projeto Vida e Futuro", para crianças e adolescentes que residem em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

**Art. 2º** O montante total de recursos do município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), cujo repasse será efetuado conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS
05.000 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Curitibanos
05.001 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Curitibanos
08.243.0005.2043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.759.7003.1009 – Imposto de Renda ..... R$ 11.500,00.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 12 de agosto de 2026.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

*Publicada a presente lei aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis n portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.*

*Ana Paula Della Giustina*
*Secretária Municipal de Assistência Social*

# TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO.**

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.345.463/0001-71, com sede na Rua Leônidas Bocaiúva de Moraes, nº 115 – Bairro São Francisco em Curitibanos/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **GEOVANA APARECIDA KRUKER,** inscrito no CPF sob n. 701.963.368-72, residente e domiciliada em Curitibanos, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante Edital de Chamamento 003/2026 e Lei Municipal nº 7.428/2026 de 12 de agosto de 2026 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 003/2026, tem por objeto executar ações socioeducativas com ênfase na prevenção à gravidez na adolescência, "Projeto Vida e Futuro" para Crianças e Adolescentes que residem em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**1.2 -** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**a)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**b)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** manter escrituração contábil regular;

**b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

**c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**f)** responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1 -** O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), cujo repasse será efetuado em conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

**3.2 –** Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da

Criança e do Adolescente – FIA, autorizado por Lei, funcional programática: objeto executar ações prevenção à gravidez na adolescência.

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS
05.000 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS
05.001 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS
08.243.0005.2043 MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.759.7003.1009 IMPOSTO DE RENDA ..... R$ 11.500,00

**3.3** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**4.3** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**III-** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.4 -** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1 –** O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2 -** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**I -** realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II -** finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**III -** realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**IV -** realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**V -** repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VI -** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**VII –** pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias,

décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

**VIII -** aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1 -** O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 23/11/2026, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1 -** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I -** Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**II -** Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**III -** Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

**IV -** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

**V -** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

**VI -** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

**VII -** relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

**VIII -** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**Parágrafo único:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**7.2 -** A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco,* realizada durante a execução da parceria, quando houver:

**7.3 -** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I -** aprovação da prestação de contas;

**II -** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III -** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.4 -** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.5 -** As prestações de contas serão avaliadas:

**I -** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II -** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III -** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**8.1 -** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**8.2** Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**9.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II-** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**III -** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**9.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**9.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente termo de colaboração poderá ser:

**I -** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

**d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
**e)** pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
**f)** pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1 -** Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 12 de agosto de 2026.

***Kleberson Luciano Lima***
***Prefeito Municipal***

***Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência***

***Secretaria Municipal de Assistência Social***

***Representante legal da Organização da Sociedade civil***